

SUBSECÇÃO II
Ocupações Ocasionais

Artigo 57.º

Condições de Instalação

A ocupação ocasional do espaço público deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam, pelas suas características, afectar, directa ou indirectamente, a envolvente ambiental.

SUBSECÇÃO III

Ocupações de Carácter Cultural — Pintores, Caricaturistas,
Artesãos, Músicos, Actores e Outros

Artigo 58.º

Condições de Instalação

A ocupação de carácter cultural do espaço público com o equipamento de apoio às actividades referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam, pelas suas características, afectar, directa ou indirectamente, a envolvente ambiental, devendo dar-se cumprimento às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Ilícitos de Mera Ordenação Social

Artigo 59.º

Contra-Ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

- a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento sem licença municipal;
- b) A alteração, não autorizada, do mobiliário urbano ou outro equipamento licenciado e ou da respectiva implantação;
- c) A transmissão não autorizada da licença de ocupação do espaço público, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;
- d) A violação, por parte do titular da licença, de qualquer uma das restrições ou dos deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento;
- e) O incumprimento, por parte do responsável pela ocupação abusiva, da ordem de remoção dos elementos de mobiliário urbano instalados sem licença, bem como de outros objectos instalados no espaço público.

2 — As contra-ordenações a que se refere o número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 100 e € 3000 para pessoas singulares e € 200 a € 6000 para pessoas colectivas.

3 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações.

4 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal, à Polícia Municipal e a outras entidades legalmente competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 61.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

Os planos municipais de ordenamento do território a vigorar na área do Município de Coimbra podem estabelecer disposições específicas

sobre a ocupação de espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, em complemento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 62.º

Direito Subsidiário

Aos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Regime Geral das Contra-Ordenações, a lei Geral e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 63.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

303351507

Aviso n.º 12694/2010

Torna-se público que, na sequência de despacho de revogação de acto administrativo, nos termos do despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, no passado dia 17 de Maio, considera-se renovada a comissão de serviço do Senhor Eng.º Vítor Manuel Pereira dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, com efeitos ao dia 16 de Fevereiro do corrente, pelo período de 3 anos, nos termos previstos, no n.º 8 do artigo 21.º, artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

Paços do Município de Coimbra, 24 de Maio de 2010. — Por subdelegação, a Directora Municipal de Administração e Finanças, (*Maria Isabel Frausto Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, Dr.º*)

303358547

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 12695/2010

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro informam-se os interessados de que se encontram afixados em local bem visível e público e na página electrónica do Município (www.cm-entroncamento.pt), a convocatória dos candidatos para a realização do método de selecção, Entrevista Profissional de Selecção, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1146/2010, publicado no *Diário da República* n.º 11 de 18/01/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Bernardo Frutuoso*.

303384061

Aviso n.º 12696/2010

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do art. 30.º e em cumprimento do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro informam-se os interessados de que se encontram afixados em local bem visível e público e na página electrónica do Município (www.cm-entroncamento.pt), a convocatória dos candidatos para a realização do método de selecção, Entrevista Profissional de Selecção, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1147/2010, publicado no *Diário da República* n.º 11 de 18/01/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 16 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Bernardo Frutuoso*.

303384207